



Protocolo nº 115/16
Em 05/04/2016
às 14:42 horas
CÂMARA MUNICIPAL
COCALZINHO DE GOIÁS - GO

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Excelentíssimo Senhor
Vereador WILMAR NOEL DA CRUZ MONTES
Digníssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
COCALZINHO DE GOIÁS – GOIÁS

REQUERIMENTO Nº. 03 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Autoria: Vereadores da Bancada da Oposição

“Requer do Chefe do Poder Executivo Municipal, o cumprimento integral do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 995/2004, efetuado entre a Prefeitura Municipal e a SANEAGO”

Os Vereadores abaixo assinado, com assento neste Poder Legislativo, na forma das disposições legais, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII e art. 31, todos da Constituição Federal, art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, para apresentar a presente proposição, a qual ouvido o Plenário, uma vez aprovada, seja encaminhado cópia deste ao Chefe do Poder Executivo para que o mesmo informe e forneça ao Poder Legislativo Municipal relatório sobre o cumprimento o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 995/2004, efetuado entre a Prefeitura Municipal e a SANEAGO, especificamente nesta gestão 2013/2016, onde há a participação do Município em 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal de água, a qual deverá ser transferida no final do terceiro mês de sua competência depois de descontadas os débitos do Município com a SANEAGO.

Justificativa:

A Constituição da República em seu artigo 31, diz o seguinte:
"A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle

Av. Comercial, Qd. 26, Lt. 17, Bairro Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás-GO
CEP 72975-000 Fone: (62) 2229-1016



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei". Assim a Câmara Municipal, tem amparado o seu direito constitucional de fiscalizar o Poder Executivo Municipal, consoante o disposto supracitado. Entretanto, para exercer de forma eficaz sua fiscalização, é necessário que o Legislativo Municipal tenha em mãos todos os documentos referentes aos relatórios sobre a participação do Município em 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal de água, a qual deverá ser transferida no final do terceiro mês de sua competência depois de descontadas os débitos do Município com a SANEAGO. Desta forma, a Câmara Municipal requer cópia integral dos relatórios de arrecadação dos 5% acima referido, durante esta gestão 2013/2016.

Contando com o pronto atendimento de nosso requerimento, esperamos que nosso pedido seja respondido no prazo legal (art. 67, XIV, da Lei Orgânica Municipal).

Nestes Termos, Pedimos e Esperamos,
DEFERIMENTO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, aos quatro dias do mês abril do ano de dois
mil e dezesseis (04/04/2016).

CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO

Wilmar Noel da Cruz Montes
Presidente CM 2016